



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourencio Pereira
nº77, Centro, São Felix
doCoribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE:
WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 2346 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÃO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ATRAVÉS DO SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, E DO CAI - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 1052 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR HERIVELTON DE SOUZA NERY E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1053 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - ESTABELECE NORMAS PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024 - PROPONENTE: HERBERT SALGADO DE QUEIROZ-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.144.224/0001-14.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 124/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 040/2024 - PROFISSIONAL ISABELLA RIBEIRO EZIQUIEL, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 084.100.185-51.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.418.700/0001-17 - CONTRATADA: HERBERT SALGADO DE QUEIROZ-ME, CNPJ Nº 36.144.224/0001-14.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.418.700/0001-17 - CONTRATADA: ISABELLA RIBEIRO EZIQUIEL, CPF Nº 084.100.185-51.

APOSTILAMENTOS

- PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 234/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CONTRATADO: IARA DOS SANTOS SILVA RIBEIRO-ME - CNPJ Nº 10.874.879/0001-54.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

DECRETO N.º 2346, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o acesso à informação previsto na Constituição da República, através do SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, e do CAI – Comissão de Avaliação de Informações, e estabelece outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, e com base no inciso XXXIII do Art. 5º, inciso II do § 3º do Art. 37º, § 2º do Art. 216, ambos da Constituição da República, e inciso II do § 3º do Art. 17º, Art. 18º e do Art. 75º, da Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 12.527/2011 Lei de acesso à informação.

DECRETA:

Art. 1º. O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37º e § 2º do art. 216 da Constituição da República, se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de São Félix do Coribe, segundo o disposto neste Decreto e em consonância com a Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso as informações perante os Poderes Públicos.

Art. 2º. Fica criado o **Serviço de Informação ao Cidadão – SIC**, no Município de São Félix do Coribe, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara, e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º - A Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso as informações.

Art. 3º. Fica criada a **Comissão de Avaliação de Informações – CAI**, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos tendo como integrantes:

Presidente: Milton Virgens do Amaral Neto;
Membro: Fernando Batista de Oliveira Souza;
Membro: Igor Rafael Alves Viana

Art. 4º. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, terá o objetivo de:

- I – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

III – Receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo Único. Compete ao SIC:

I – O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – O registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número de protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III – O encaminhamento do pedido recebido à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 5º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico ou físico, no site na Internet e no SIC.

§ 2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º. É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atentos os requisitos do art. 6º.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 6º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – Nome do requerente;

II – Número de documento de identificação válido;

III – Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – Endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – Genéricos;

II – Desproporcionais ou desarrazoados; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

III – Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III do Caput, o SIC deverá caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º. São Vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 9º. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

I – Enviar a informação ao endereço informado;

II – Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – Indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha;

V – Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º. Quando a manipulação prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º. Na impossibilidade de obtenção de cópia que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 10. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 11. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

Art. 12. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§ 2º. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983.

Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviado ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que apreciará; e

Parágrafo Único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 14. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º. Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§ 2º. Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 15. A autoridade máxima do Município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontra sob sua guarda, a que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

**Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30**

tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V – Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.

§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 17. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeito a seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Rescisão do vínculo com o poder público;

IV – Suspensão temporária de particular em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, II e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 18. Os anexos I, II e III, fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de São Félix do Coribe/BA, em 11 de novembro de 2024.



JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito de São Félix do Coribe – BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

ANEXO I DO DECRETO Nº 2342 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Formulário de Solicitação de Informação

Pessoa Jurídica

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

Cargo do representante: _____

Endereço físico: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente - (Não Obrigatórios)

Atenção: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número); (____) _____ (____) _____

Tipo de Instituição

- | | | |
|--|--|---|
| ☐ Empresa – PME | ☐ Órgão Público Federal | ☐ Partido Político |
| ☐ Empresa – Grande Porte | ☐ Órgão Público Estadual/DF | ☐ Sindicato/Conselho |
| ☐ Empresa Pública/Estatal | ☐ Órgão Público Municipal | ☐ Outros |
| ☐ Escritório de Advocacia | ☐ Org. Não Governamental | ☐ Veículo de |
| ☐ Instituição de Ensino e/ou Pesquisa | | Comunicação |

Área de Atuação

- | | | |
|--|--|---|
| ☐ Comércio e Serviços | ☐ Pesquisa Acadêmica | ☐ Imprensa |
| ☐ Indústria | ☐ Jurídica/Política | ☐ Governo |
| ☐ Extrativismo | ☐ Representação de Terceiros | ☐ Terceiro Setor |
| ☐ Agronegócios | ☐ Representante Sociedade Civil | ☐ Outros |

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido: _____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

- ☐ Correspondência Eletrônica
☐ Buscar/Consultar Pessoalmente
☐ Correspondência Física *com custo*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

DESCRIÇÃO DO PEDIDO:

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are approximately 20 lines visible. The paper appears to be from a notebook or a set of legal pads. There is no handwriting or other markings on the page.

São Félix do Coribe – BA, de de

ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

ANEXO II DO DECRETO Nº 2342 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa Natural

Dados do Requerente – Obrigatórios

Nome: _____
CPF: _____ E-mail: _____
Endereço físico: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____

Dados do Requerente – Não Obrigatórios

Atenção: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): (____) _____ (____) _____
Sexo: Masculino ☐ Feminino ☐
Data de Nascimento: ____/____/____
Escolaridade:
☐ Sem Instrução Formal ☐ Ensino Fundamental ☐ Ensino Médio
☐ Ensino Superior ☐ Pós Graduação ☐ Mestrado/Doutorado

Ocupação Principal

☐ Empresário/Empreendedor ☐ Empregado Setor Privado ☐ Estudante
☐ Profis. Liberal/Autônomo ☐ Servidor Público Federal ☐ Jornalista
☐ Membro de Partido Político ☐ Servidor Público Estadual ☐ Pesquisador
☐ Representante de Sindicato ☐ Servidor Público Municipal ☐ Professor
☐ Membro de ONG Nacional ☐ Membro de ONG Internacional
☐ Outros ☐ Nenhum

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido: _____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

☐ Correspondência Eletrônica
☐ Buscar/Consultar Pessoalmente
☐ Correspondência Física *com custo*





Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO:

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

São Félix do Coribe – BA, de de

ASSINATURA

RUA LOURENÇO DA SILVA PEREIRA, 77 – CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE – BAHIA – CEP: 47.665-000
TEL: (77) 3491-2921 – EMAIL: prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br
CNPJ DO MUNICÍPIO: 16.430.951/0001-30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

ANEXO III DO DECRETO Nº 2342 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**RECURSO****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO FÉLIX DO CORIBE – BA.****Dados do Recorrente**

Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ E-mail: _____
Nome do Representante: _____
Cargo do Representante: _____
Endereço Físico: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____
Telefone (DDD + número): (____) _____ (____) _____

Dados do Pedido de acesso à informação original

Protocolo: _____
Data do Pedido: _____
Data da Resposta: _____

Razões do Recurso:

São Félix do Coribe – BA, ____ de _____ de _____

ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro

CNPJ: 16.430.951/0001-30

PORTARIA Nº 1052, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

*"Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor **HERIVELTON DE SOUZA NERY** e estabelece outras providências."*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Sr. **HERIVELTON DE SOUZA NERY**, Servidor Efetivo Municipal, matrícula n.º 148.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença é de 07/04/2008 à 06/04/2013. O período de gozo da licença é de 18/11/2024 a 17/02/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São Félix do Coribe/BA, em 08 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.


JEAN MARLEI ROCHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 1053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

"Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Félix do Coribe-Bahia."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes, estabelecendo normas, procedimentos e cronograma para sua efetivação, nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Félix do Coribe-BA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de São Félix do Coribe / Bahia, conforme consta no **Anexo I**.

Art. 2º - O período dispensado à renovação de matrículas ocorrerá da seguinte forma, conforme o cronograma no **Anexo II** estabelecido desta portaria.

- 25 a 29 de novembro de 2024 – renovação da matrícula dos alunos da educação especial/inclusiva.
- 02 a 06 de dezembro de 2024 – renovação de matrículas para (alunos que já são da casa - Sede) Infantil, F1, F2 e EJA.
- Último dia do plantão pedagógico - Renovação de matrícula (alunos da casa – Meio Rural) Infantil, F1, F2 e EJA (datas definidas por cada unidade escolar)
- Último dia do plantão pedagógico – Entrega das declarações – Sede (maternal 3 e pré II), (datas definidas por cada unidade escolar)
- 08 a 10 de janeiro de 2025 – Entrega das transferências e histórico escolar para alunos que irão cursar – 6º ano, 1º ano do ensino médio e





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



EJA e foram estudantes da rede de 2024.

- 13 a 14 de janeiro de 2025 – Entrega de transferências para os alunos que não irão continuar na rede municipal.
- 13 a 14 de janeiro de 2025 – Matrícula dos alunos novatos do ensino público da Educação Especial.
- 15, 16 e 17 de janeiro de 2025 – Matrícula dos alunos que irão cursar Pré I (4 anos), 1º ano (6 anos), 6º ano e EJA (que estudaram na rede em 2024).
- 20 a 27 de janeiro de 2025 – Matrícula dos alunos novatos.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Seção I
Da Renovação de Matrícula

Art. 3º - O processo de organização para renovação de matrícula no Sistema Municipal de Ensino que oferta a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial/Inclusiva e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Unidades de Ensino atenderá às normas estabelecidas na presente Portaria, conforme os preceitos legais.

Art. 4º - Será garantida a renovação de matrícula para o ano letivo de 2025 aos estudantes vinculados às suas respectivas Unidades Escolares.

§1º. A renovação de matrícula será garantida, no mesmo turno, desde que haja oferta. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§2º. A renovação de matrícula, para o ano 2025, será realizada mediante preenchimento de ficha de confirmação de matrícula, em campo próprio da Ficha de Matrícula, existentes nas próprias Unidades Escolares.

§3º. O estudante que efetivou matrícula no ano civil de 2024 em Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino e, por qualquer motivo, interrompeu os estudos, terá direito a sua renovação de matrícula, no período estabelecido no artigo 2º desta Portaria, portanto não terá garantia de turno a qual estava estudando.

§4º. A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

Art. 5º - A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do discente.

Seção II
Da Matrícula

Art. 6º - Considera-se matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, em qualquer ano/série na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo Único: Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante que requerer matrícula em uma das Unidades Escolares a qual já pertenceu em anos anteriores a 2024.

Art. 7º - A matrícula de alunos nas Escolas Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino realizar-se-á, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, mediante preenchimento de ficha de matrícula (Anexo II).

Seção III
Da Transferência de Estudantes

Art. 8º - A transferência do estudante, que desejar mudar de Escola, realizar-se-á mediante solicitação fundamentada dos pais ou responsável legal do estudante menor de idade, e do próprio estudante quando maior de 18 anos ou emancipado, na Unidade Escolar de origem.

§1º. A transferência que trata o caput desse artigo poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. Entre Unidades Escolares do próprio Sistema Municipal de Ensino que não ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso escolar do estudante.
- II. Entre Unidades Escolares de outras redes, municipais, estaduais e privadas que ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso do estudante.

§2º. As transferências a que se refere este artigo serão acompanhadas de Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade.

Art. 9º - A transferência dos estudantes matriculados nas escolas da sede no Pré II e 5º ano deverá ser emitida para a Unidade Escolar mais próxima da sua residência que ofereça o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, desde que a Unidade Escolar a qual o aluno está vinculado não ofereça a série/ano subsequente.

Subseção I
Da Documentação





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 10 - Para efetivação da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado ou o responsável por estudante menor deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Declaração da etapa da Educação Infantil (modelo Anexo IV);
- II. Histórico Escolar original (transferência);
- III. Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;
- IV. Original e cópia do CPF (não obrigatório para menores, entretanto a unidade escolar deverá estabelecer um prazo para a feitura do documento);
- V. Original e cópia legível do comprovante de residência recente (água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito, TV por assinatura, etc.);
- VI. Original e cópia do Cartão de Vacina atualizado (obrigatório);
- VII. Original e cópia do Cartão do SUS;
- VIII. Original e cópia do comprovante do Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), se for beneficiário;
- IX. Entrega de portfólio da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental no ato da matrícula.

Art. 11- Será aceita, excepcionalmente, de forma temporária, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original atualizada com validade de até 60 (sessenta) dias, a partir da entrega, expedida pela Direção da Unidade Escolar, a qual deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano de 2025 e quando for o caso, informação de Progressão Condicionada/Dependência, relacionada ao Componente Curricular.

Art. 12 - Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacina em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar o cartão de vacina, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada, devidamente carimbada por profissional competente.

§1º. A não apresentação do cartão de vacina NÃO é impeditivo para realização da matrícula, entretanto, os pais e/ou responsáveis deverão assinar um termo de autorização, no que tange às vacinas obrigatórias relativas às campanhas nacionais e atualização do cartão de vacina, no decorrer do ano letivo.

§2º. Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacina, nos moldes do quanto





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, sobrelevando-se o direito à proteção integral da criança e do adolescente.

§3º. Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes da Educação Infantil deverão apresentar novamente no início do segundo semestre letivo o cartão de vacina da criança devidamente atualizado (período a ser estabelecido pela Unidade Escolar), sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§4º. O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata este artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta individual do estudante.

Art. 13 - No ato de renovação da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado e/ou o responsável por estudante menor deverão, se necessário, atualizar os documentos, bem como assinar renovação de matrícula.

Art. 14 - Cabe à Unidade Escolar, em até 30 (trinta) dias, após o término do período formal de matrícula, providenciar e, em havendo documentos pendentes, preencher/atualizar todos os campos do cadastro dos estudantes.

Seção IV
Da Organização das Classes

Art. 16 - O Sistema Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17 - O número de estudantes por turma deverá observar a quantidade estabelecida, quando da oferta de vagas, conforme definido nesta Portaria, a qual leva em consideração a estrutura organizacional das Escolas (Anexo III).

§1º. Excepcionalmente, o número de estudantes, em **uma das turmas de cada seguimento**, poderá ser maior ou menor do que aquele estabelecido no Anexo IV desta Portaria, para privilegiar eventuais estudantes remanescentes,





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



itinerantes (circenses, ciganos) após a organização das classes, não ultrapassando a quantidade máxima de 30 alunos na sala.

§2º. Os casos previstos no § 1º deste artigo deverão ser, imediatamente, informados ao Departamento de Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - O estudante que residir na Zona Rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Gestão Municipal disponibilizar transporte escolar.

Art. 19 - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, obrigatoriamente, no turno diurno.

Art. 20 - O estudante a partir de 15 (quinze) anos deve ser matriculado, preferencialmente, no turno noturno, salvo os casos excepcionais.

§1º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável legal do estudante, conforme Lei 9.394/96; e, nos casos excepcionais, em havendo turmas de Educação de Jovens e Adultos ofertadas no turno diurno, analisada a viabilidade e a demanda existente, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, os referidos estudantes poderão ser matriculados neste turno, desde que estritamente respeitada a idade mínima.

§2º. A direção da Unidade Escolar Municipal, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

Art. 21 - O público alvo da Educação Especial/Inclusiva será contabilizado na composição das classes previstas no Art. 14 desta Portaria, em conformidade com o quantitativo estabelecido no Anexo VI.

§1º. É aceitável exceder o quantitativo de estudantes da Educação Especial/Inclusiva a que se refere o caput deste artigo, em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

- I. Quando no Município ou bairro só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- II. Quando se tratar de estudantes surdos, estes devem ser agrupados na mesma turma, ano/série a fim de facilitar a prática de interação em LIBRAS e otimizar a atuação do Profissional Intérprete.

Art. 22 - Cabe à direção da Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido por esta Portaria. Também nesses casos vige o quanto disposto no §1º do artigo 14.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pelo setor responsável da Secretaria Municipal da Educação, durante todo o período letivo.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 23 - O atendimento de crianças na faixa-etária de 1(um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11(onze) meses e na faixa-etária de 4(quatro) a 5(cinco) anos, 11(onze) meses, será dado em Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e/ou em Unidades Escolares Municipais que possuam essa etapa da Educação Básica.

Art. 24 - As matrículas para as turmas de Educação Infantil serão realizadas diretamente nas Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e/ou em Unidades Escolares Municipais que oferecem a respectiva etapa, por faixa etária, de acordo com a idade no período previsto no art. 2º desta Portaria.

Art. 25 - Os estudantes da Educação Infantil II, III, IV e V terão promoção automática de acordo com sua faixa-etária.

Art. 26 - Em atendimento ao art. 4º da Lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700/2008, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de Educação Infantil mais próxima de sua residência.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 27 - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado, em qualquer época do ano, em Unidade Escolar no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do estudante. Na impossibilidade desse atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 28 - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2024, de acordo com o artigo 4º da Resolução CNE nº 02 de 09 de outubro de 2018.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos Jovens e Adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, a teor do que preconiza o Art. 37, da Lei Federal 9.394/96, seus incisos e parágrafos.

Art. 30 - A idade mínima para matrícula do estudante na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais é de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2024.

Art. 31 - As matrículas para as turmas de Educação de Jovens e Adultos serão realizadas diretamente nas Unidades Escolares que oferecem a respectiva modalidade, direcionadas pela Secretária Municipal de Educação, ciclo e eixo formativo próprios, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, observando-se o quanto disposto no artigo 17.

Art. 32 - Em havendo demandas que ensejem a abertura de novas turmas, em Unidades Escolares que não ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade e adequação, privilegiando-se o direito à escolarização.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 33 - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em escola regular para o ano letivo de 2025 no período previsto no art. 2º, desta Portaria, e, quando for o caso, efetivar a sua renovação de matrícula em conformidade ao período disposto na Seção I deste Capítulo.

§1º Considera-se público-alvo da Educação Especial/Inclusiva:

- I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Os estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assim considerados aqueles abrangidos pelo §1º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
- III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 34 - Ao estudante público alvo da Educação Especial/Inclusiva deverá ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais –SRM ou no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado - NAEE.

§1º. A matrícula nas SRM destina-se ao estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, preferencialmente, com diagnóstico comprovado.

§2º. Para a matrícula, todos os campos de cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, bem como anexar cópia do relatório médico atualizado na unidade escolar a qual está se matriculando, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



§3º. Na inexistência de SRM na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para o Núcleo de Atendimento Educação Especializada Sabina Rosa de Souza – NAAEE de São Félix do Coribe/BA.

Art. 35 - O agrupamento dos alunos com deficiência nas classes regulares será no máximo de 02 (dois) alunos por classe.

§1º. o percentual estabelecido no inciso I deste artigo poderá ser ampliado no máximo 03(três) alunos por classe, caso as deficiências dos alunos não apresentem comprometimento cognitivo.

Seção I
Da Pré-Matrícula da Educação Especial/Inclusiva

Art. 36 - O período dispensado à renovação de matrícula será de 25 a 29 de novembro de 2024, conforme cronograma estabelecido no Anexo V desta Portaria.

Art. 37 - A Renovação de Matrícula destina-se ao estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, com diagnóstico comprovado.

Art. 38 - Para Renovação de Matrícula, todos os campos do cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Art. 39 - O estudante da Educação Especial/Inclusiva só terá matrícula confirmada, após sua renovação, quando for o caso.

Art. 40 - Fica estabelecido os dia 20 de dezembro de 2024, como prazo final para os Gestores Escolares entregarem no setor responsável da Secretaria





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Municipal de Educação, a relação das fichas com os nomes dos alunos que renovaram matrículas por série/ano/turma e turno.

DO CALENDÁRIO ESCOLAR
Seção I
Do Calendário Escolar para 2025

Art. 41 - Constitui-se como Calendário Escolar o instrumento de gestão pedagógica que organiza o ano escolar para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, desenvolvimento e integralização da carga horária mínima.

Art. 42 - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2025, abrangendo a jornada pedagógica, recesso, conselho de classe, projetos, total de dias letivos, término do ano letivo e exames finais, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, a ser enviado posteriormente após apreciação do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 43 - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 44 - A equipe gestora das Escolas deverá publicar o Calendário Escolar 2025, bem como divulgá-lo em encontros presenciais para comunidade escolar a fim que possa acompanhar o seu efetivo cumprimento.

§1º. Qualquer proposição de alteração circunstancial do Calendário pela Unidade Escolar deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação-CME e à SEMEC com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e julgamento da procedência da alteração. A tomada de decisão pela Unidade Escolar sem a autorização prévia e por escrito, bem como o não respeito ao prazo previsto, implicará em possíveis sanções ao gestor escolar pela SEMEC.

§2º. A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2025, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade escolar e órgãos colegiados.

Art. 45 - O Conselho Municipal de Educação-CME, deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 46 - Para assegurar ao estudante os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar, a Secretaria Municipal da Educação fará o acompanhamento das Unidades Escolares permanentemente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - No período de realização da matrícula, todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino devem manter o funcionamento regular de atendimento ao público, a saber: de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30 Min, das 14:00 h às 17:00h e das 18:00 às 20:00h, onde houver funcionamento do turno noturno.

Art. 48 - As Unidades Escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre o retorno às aulas do ano 2025, bem como acerca das questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, oferecendo excelência no atendimento ao cidadão, usuário de serviços públicos do município.

Art. 49 - Não é permitido aos funcionários da escola assinar a renovação da matrícula dos estudantes e/ou efetuar-la, salvo os casos excepcionais.

Art. 50 - Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar a renovação e/ou matrícula ao pagamento de taxas, contribuições ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 51 - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e/ou matrícula, bem como preservar, de forma rigorosa, os dados pessoais de estudantes e servidores, de acordo com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 52 - A Unidade Escolar deverá atualizar o mapeamento de comunicação de estudantes e seus familiares, no momento da renovação de matrícula, ampliando os contatos entre estes membros da comunidade escolar e reforçando a necessidade de, em havendo eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos, informar à Equipe Gestora da escola.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 53 - Encerrado o período formal de matrícula no ano letivo de 2024, o estudante vinculado à determinada Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, só poderá ingressar em outra Unidade Escolar, mediante processo de transferência, condicionada à existência de vaga.

Art. 54 - Os estudantes que estejam amparados por medidas específicas de proteção, medidas socioeducativas, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade social, deverão ser matriculados, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, em qualquer época do ano, obrigatoriamente, em Unidade Escolar próxima a sua residência, conforme a Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 55 - A Direção das Unidades Escolares deverá atuar na busca dos estudantes que não solicitaram expedição de transferência, tampouco efetuou a renovação de matrícula no ano em curso.

Parágrafo único. Os gestores escolares deverão, constatado o insucesso das ações empreendidas pela Busca Ativa Escolar, preencher a Ficha de Comunicação de Estudante Infrequente – **FICAI** (Anexo VI), e encaminhá-la ao Conselho Tutelar, com cópia para o Departamento de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56 - A oferta para a Educação Integral em tempo Integral ocorrerá na Escola Municipal João de Deus em turno único das 8h a 17h, para as turmas do 3º ano do Ensino Fundamental dos anos Iniciais conforme Lei 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 57 - Os alunos deverão preferencialmente ser matriculados nas unidades escolares mais próximo de sua residência/bairro /comunidade.

Parágrafo único. Nos casos em que a família optar efetuar a matrícula do estudante em uma Unidade Escolar distante de sua localidade e esta não possuir rota de transporte público, a família deverá responsabilizar-se pelo deslocamento do estudante.

Art. 58 - No ato de entrega dos dados das matrículas escolares, ao setor competente da Secretaria Municipal da Educação, o gestor escolar assinará um Termo de Responsabilidade, no qual o mesmo responsabilizar-se-á por todas as informações prestadas.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 59 - O gestor escolar que descumprir os requisitos no que concerne à abertura de turmas, desrespeitando o que determina a Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal da Educação, submeter-se-á à Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei.

Art. 60 - Fica, terminantemente, proibida a realização de matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 61 - O Departamento de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais da sistemática de matrícula, e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 62 - O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado na Unidade Escolar.

Parágrafo único. A gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 63 - Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2025, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no mesmo ano letivo, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Escolar.

Art. 64 - Ao solicitar a transferência a escola preencherá a ficha de Requerimento de Transferência de unidade escolar (anexo VIII) e arquivará na pasta do aluno.

Art. 65 - Quando a solicitação de transferência for por motivo de interesse do responsável legal /aluno maior de 18 anos, o aluno deve permanecer frequentando a escola de origem, aguardando a disponibilidade de vaga na escola desejada.

Art. 66 - Fica proibido a transferência, após o início do processo de avaliação da 3º trimestre, exceto em situações a serem analisadas pela SEMEC e pelo CME.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 67 - No caso de estudante matriculado sem frequência até o 15º (décimo quinto) dia útil do início do ano letivo, a Unidade Escolar deverá realizar busca ativa.

Art. 68 - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I. Por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;
- II. Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Municipal e, existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 69 - O controle de frequência do Ensino Fundamental fica a cargo da escola/núcleo, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do aluno.

Art. 70 - Fica estabelecido o dia 07 de fevereiro de 2025, como prazo final para os Gestores Escolares entregarem no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, relação com os dados dos alunos matriculados por série/ano /turno e turma.

Art. 71 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, fixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 72 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 73 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 74 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e notifiquem-se.

VANESSA MARIA SILVA DOURADO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



ANEXO I - PORTARIA Nº1053 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Félix do Coribe – Bahia

ESCOLAS/NÚCLEOS	LOCALIDADES	MODALIDADE
Creche Municipal Nilda Fogaça	Sede	Educação Infantil Etapa II e III Matutino e Vespertino
Centro Municipal de Ensino Infantil (CMEI)	Sede	Educação Infantil Etapa IV e V Matutino e Vespertino
Escola Municipal Agnelo da Silva Braga	Sede	Ensino Fundamental I Matutino e Vespertino
Escola Municipal Adalgisa Borges	Povoado Entroncamento	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II EJA Matutino, Vespertino e Noturno
Escola Municipal Eugênio Lira	Povoado Monte Alegre	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II Matutino
Escola Municipal João de Deus	Sede	Ensino Fundamental I EJA Matutino, Vespertino e Noturno
Escola Municipal Leônidas de Araújo Castro	Sede	Ensino Fundamental II EJA Matutino, Vespertino e Noturno
Escola Municipal Rosilda Freire Coelho	Sede	Ensino Fundamental II Matutino e Vespertino
Escola Municipal Rui Barbosa	Povoado Tabuleiro	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II EJA Matutino e Noturno





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Escola Municipal São Félix	Povoado Caracol	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II Matutino
Escola Municipal Zenóbio Pereira Valverde	Povoado Alagoinha	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II EJA Matutino e Noturno





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II - PORTARIA Nº1053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA –
2025

PROCESSOS	PERÍODO
1. Renovação da matrícula dos estudantes – público alvo da Educação Especial/Inclusiva <i>Para os estudantes da Educação Especial/Inclusiva.</i>	25 a 29 de novembro de 2024
2. Renovação de Matrícula 2.1 Público alvo: alunos da Creche e Pré-escola. 2.2 Público alvo: alunos F1, F2 e EJA.	02 a 06 de dezembro de 2024
3. Último dia do plantão pedagógico – Renovação de matrícula (alunos da casa – Meio Rural) Infantil, F1, F2 e EJA	Datas definidas por cada unidade escolar.
4. Último dia do plantão pedagógico – Entrega das declarações – Sede (maternal 3 e Pré II)	Datas definidas por cada unidade escolar.
5. Entrega das Transferências e histórico escolares para alunos que irão cursar – 6º ano, 1º ano do ensino médio e EJA e foram estudante da rede de 2024	08 a 10 de janeiro de 2025
6. Entrega de transferências para os alunos que não irão continuar na rede municipal.	13 a 14 de janeiro de 2025





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Cidade forte e povo independente

7. Matrícula dos alunos novatos públicos da Educação Especial/Inclusiva

13 a 14 de janeiro de 2025

8. Matrícula dos alunos que irão cursar Pré I (4 anos), 1º ano (6 anos), 6º ano e EJA (que estudaram na rede em 2024)

15, 16 e 17 de janeiro de 2025

9. Matrícula dos alunos

Para ingresso ou regresso do estudante na Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino em qualquer série/ano.

20 a 27 de janeiro de 2025





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III

Declaração de conclusão de etapa de Educação Infantil.

Declaro para os devidos fins de direito que o aluno (a): _____
_____, portador do CPF: _____, filho (a): _____
_____ e _____
_____ nascido (a) no dia: ____/____/____. Coursou,
nesta Unidade de Ensino a etapa: _____ da Educação Infantil no turno:
_____ no ano 2024.

Por ser verdade assino a presente declaração.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Diretor (a)





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV - PORTARIA Nº1053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA
PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA	Nº de Estudantes
Educação Infantil II e III	16
Educação Infantil IV e V	20
Classe Unificada: Educação Infantil I, II e III	18
1º ano e 2º ano	22
3º ano	23
4º ano e 5º ano	25
Classes multisseriadas	18
6º ano ao 9º ano	27
EJA – 1º Tempo Formativo (Eixos I, II e III)	27
EJA –2º Tempo Formativo (Eixos IV e V)	20





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V - PORTARIA Nº1053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024
FICHA DE MATRÍCULA

	2025	
Ficha de confirmação de matrícula		
Data	Escola municipal	
Aluno	Série e Ano que irá cursar / turno	
INFORMAÇÕES DO ALUNO		
Nome Completo do Aluno		
CPF	Telefone	☐ SIM ☐ NÃO Participa do Bolsa família
Endereço		
Cidade	Localidade	CEP da Rua:
Nome da Mãe	Nome do Pai	
DATA DE NASC.	Sexo	
☐ SIM ☐ NÃO	☐ masc. ☐ fem. ☐ outros	
Utiliza Transporte escolar	Repetente	
Outras informações	☐ SIM ☐ NÃO	
Observações 1	Autoriza postagem de fotos e vídeos em redes sociais	

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA ESCOLA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER

TEL: (77) 3491-2921

adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI - PORTARIA N.º 1053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE – FICAI

I - DADOS DA ESCOLA/ALUNO (item preenchido pelo professor e pela direção)

1. Escola

Nome: _____

Endereço: _____

Município: _____

CEP: _____ Tel.: _____

E-mail: _____

2. Aluno

2.1. Dados pessoais

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Filiação: _____

Nome da pessoa com quem mora: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Ponto de referência: _____

Telefone para contato: _____

Nome de parente ou conhecido: _____

Endereço de parente conhecido: _____

2.2. Situação Escolar

Série/turma/turno: _____

Datas das faltas: _____

Data da comunicação à direção: _____

Nome do professor: _____

ASSINATURA DO PROFESSOR





Forma e data de convocação do Responsável: _____

Data do comparecimento do responsável: _____

Motivos alegados para as faltas: _____

Encaminhamentos feitos pela Escola: _____

Retorno do aluno à Escola em: _____

ASSINATURA DO PROFESSOR

- Caso o aluno não retorne à Escola, a direção encaminhará as 1ª e 3ª vias da FICAI ao Conselho Tutelar, e na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude.

Data do encaminhamento ao Conselho Tutelar: _____

I. SÍNTESE DO ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[illegible]



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- Devolução da 1ª via da FICAI à escola e comunicação ao Conselho Tutelar em medidas adotadas;

Motivo e data do arquivamento: _____

ASSINATURA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII - PORTARIA Nº1053 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Ficha de matrícula Educação Especial/Inclusiva

	
FICHA DE MATRÍCULA - EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA	

Nome do estudante: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____ Sexo: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____ Estado: _____

Nome do pai: _____ Profissão: _____

Nome da mãe: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Telefone Resp. (____) _____ Estudante (a) (____) _____

Ano e turno que o estudante está cursando em 2024 _____

Terá necessidade de troca de turno em 2025? _____

- Estudante com deficiência? () Sim () Não

- Transtorno Global do Desenvolvimento () Sim () Não

- Altas habilidades/superdotação () Sim () Não Toma medicamentos () Sim () Não

- Em caso positivo, possui relatório com diagnóstico clínico? () Sim () Não

Qual a deficiência que possui? _____

Na ausência de diagnóstico, qual a hipótese diagnóstica? _____

- Teve acompanhamento de profissional de apoio (auxiliar/cuidador) no ano de 2024? () Sim () Não

- Em caso positivo, foi acompanhamento individualizado? () Sim () Não

Qual o nome do profissional de apoio (auxiliar/cuidador) que o acompanhou? _____

- Utiliza transporte escolar? () Sim () Não

- Está matriculado na sala de AEE? () Sim () Não

Data da matrícula: ____/____/____

Assinatura do pai/mãe ou responsável

Assinatura do responsável pela matrícula

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER

TEL: (77) 3491-2921

adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII - PORTARIA Nº1053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Requerimento de Transferência de Unidade Escolar



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Insira aqui
a logo da
escola

Requerimento de Transferência de Unidade Escolar

Sr(a) Diretor(a) da Unidade Escolar _____

O abaixo assinado, responsável legal pelo(a) aluno(a) _____,

regularmente matriculado(a) na Escola Municipal _____,

atualmente cursando _____ (ano/série) do Ensino _____

nesta Unidade Escolar, vem respeitosamente requerer a TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE

ESCOLAR para o ano letivo de _____.

Motivo do pedido:

_____ de 2025.

Responsável(a)



ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, atendendo o procedimento do Agente de Contratação, referente a dispensa de licitação, DL050/2024, cujo objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto, manutenção, recuperação dos equipamentos: autoclave, raio x, carrinho de anestesia, foco cirúrgico, máquina de lavar, berço aquecido, ventilador pulmonar, centrífuga, com reposição de peças, no Hospital Municipal Dr. José Bastos, PSFs e CEO, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica deste município, adjudica o objeto ao proponente a empresa Herbert Salgado de Queiroz-ME, inscrita no CNPJ nº36.144.224/0001-14, o valor global de R\$22.410,00 (vinte e dois mil e quatrocentos de dez reais reais), conforme as condições apresentadas.

São Félix do Coribe – BA, 08 de novembro de 2024.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, após o procedimento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente a dispensa nº DL050/2024, cujo objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto, manutenção, recuperação dos equipamentos: autoclave, raio x, carrinho de anestesia, foco cirúrgico, máquina de lavar, berço aquecido, ventilador pulmonar, centrífuga, com reposição de peças, no Hospital Municipal Dr. José Bastos, PSFs e CEO, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica deste município, homologa o procedimento de dispensa a empresa Herbert Salgado de Queiroz-ME, inscrita no CNPJ nº36.144.224/0001-14, o valor global de R\$22.410,00 (vinte e dois mil e quatrocentos de dez reais reais), conforme as condições apresentadas.

São Félix do Coribe – BA, 08 de novembro de 2024.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 124/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 040/2024

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, mediante a realização do Processo de Credenciamento nº CD001/2022 e em cumprimento às determinações da Lei n.º 8.666/1993 em seus art. 25, caput, fica homologada a Inexigibilidade de Licitação nº IL040/2024, para credenciamento de profissional prestadora de serviços contratação de serviços de psicólogo com atendimento de 40h semanais, dias úteis, no Apoio aos PSFs, sede, na manutenção dos serviços públicos deste município, através da profissional Isabella Ribeiro Eziqiel, inscrita no CPF sob o n.º 084.100.185-51, com valor global de R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

São Félix do Coribe – BA, 08 de novembro de 2024.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 260/2024****PROCESSO:** DL050/2024.**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.418.700/0001-17 – Signatário: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira – Prefeito Municipal.**CONTRATADA:** HERBERT SALGADO DE QUEIROZ-ME, CNPJ nº 36.144.224/0001-14 – Signatário: Emanuel dos Santos Salgado, Procurador.**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto, manutenção, recuperação dos equipamentos: autoclave, raio x, carrinho de anestesia, foco cirúrgico, máquina de lavar, berço aquecido, ventilador pulmonar, centrífuga, com reposição de peças, no Hospital Municipal Dr. José Bastos, PSFs e CEO, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica deste município.**VIGÊNCIA:** 08.11.2024 a 31.12.2024**VALOR GLOBAL:** R\$22.410,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e dez reais).**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021**DATA DA ASSINATURA:** 08.11.2024

São Félix do Coribe - BA, 08 de novembro de 2024.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 261/2024****PROCESSO:** IL040/2024.**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.418.700/0001-17 – Signatário: Rafael Muller Viana Costa – Secretário Municipal.**CONTRATADA:** Isabella Ribeiro Eziquiel, CPF nº 084.100.185-51.**OBJETO:** contratação de serviços de psicólogo com atendimento de 40h semanais, dias úteis, no Apoio aos PSFs, sede, na manutenção dos serviços públicos deste município.**VIGÊNCIA:** 08.11.2024 a 08.11.2025.**VALOR GLOBAL:** R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93**DATA DA ASSINATURA:** 08.11.2024

São Félix do Coribe - BA, 08 de novembro de 2024.

Rafael Muller Viana Costa
Secretário Municipal

1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 234/2024 – Contratante: Município de São Félix do Coribe por intermédio do Fundo Municipal de Educação – signatário: Prefeito: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, Contratado: Iara dos Santos Silva Ribeiro-ME – CNPJ nº 10.874.879/0001-54 – signatário – proprietário: Srª. Iara dos Santos Silva Ribeiro – objeto: inclusão de dotação orçamentária. Licitação: PP027SRP/2023. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/89C9-AD74-C201-5D24-F673> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 89C9-AD74-C201-5D24-F673



Hash do Documento

f4892ca19d86417678109725c5af65b3fec879cdf482d6825d5926d837745494

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/11/2024 13:44 UTC-03:00